



**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO**

DCC

IME-USP
2014

CAPÍTULO I Do OBJETIVO DO REGIMENTO

Art. 1º - O presente Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Departamento de Ciência da Computação (DCC) no exercício de suas atividades, em atendimento ao artigo 53 do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo (RIME).

§ 1º - As atividades mencionadas no *caput* do presente artigo são estabelecidas pelos artigos 52 do Estatuto da Universidade de São Paulo (EUSP) e 44 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo (RGUSP).

§ 2º - A combinação do EUSP, RGUSP e RIME é referida abaixo como Estatuto e Regimentos Superiores (ERS).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO DCC

Art. 2º - Exercem a administração do DCC:

- I - o Conselho do Departamento (CD);
- II - o Chefe do Departamento.

Parágrafo único - A composição do CD e suas atividades são determinadas pelos ERS.

Art. 3º - Além do determinado pelos ERS, compete ao CD:

- I - a indicação dos representantes do DCC e seus suplentes nas comissões de assessoramento, coordenadorias e sub-comissões criadas no contexto do artigo 19 do Regimento do IME;
- II - aprovar os relatórios, planos de trabalho, e/ou pareceres relativos a afastamentos, contratações, renovações de contratos e estágios nos diversos regimes de trabalho;
- III - propor à Congregação a contratação de Professores Colaboradores;
- IV - aprovar normas para dispensa e equivalência de disciplinas;

V - deliberar sobre as disciplinas de serviço, graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão oferecidas pelo Departamento;

VI - indicar os nomes para compor a lista da qual serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor do CEMCAP, conforme seu Regimento;

VII - indicar os nomes para compor a lista da qual serão escolhidos o Diretor e o Vice-Diretor do CEC, conforme seu Regimento;

VIII - indicar os nomes para compor a lista tríplice da qual serão escolhidos Diretor e o Vice-Diretor Científico do CCSL, conforme seu Regimento.

Art. 4º - Além do disposto no RGUSP, compete ao Chefe do DCC:

I - organizar a ordem do dia das reuniões do CD;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CD;

III - submeter à aprovação do CD a designação dos coordenadores dos grupos organizados para melhor desempenho das atividades didáticas do DCC.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS DO CD

Art. 5º - O CD funcionará e deliberará nos termos do RGUSP e RIME.

CAPÍTULO IV DO ENSINO

Art. 6º - O DCC ministrará ensino em consonância com o disposto nos ERS.

Art. 7º - Para assessorar a Chefia do DCC e o CD em assuntos relacionados com o ensino de graduação e a distribuição da carga didática do DCC haverá, em consonância com o disposto no RIME, uma Comissão de Curso do Bacharelado em Ciência da Computação (CoC).

CAPÍTULO V
Do CORPO DOCENTE

Art. 8º - As atividades do corpo docente do DCC são reguladas pelos ERS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A(o) secretária(o) do DCC e seu(sua) substituto(a) participarão das reuniões do CD, com direito a voz, mas sem direito a voto.